



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição nº 799 - Ano 12 - Distribuição Gratuita
16 de Março de 2020



Poder Executivo Municipal

Prefeito: Rubem Vieira de Souza

Vice-Prefeito:

Procurador-Geral do Município: Fábio Guiller Peixoto Piedes

Controlador-Geral do Município: Geraldo Gomes de Oliveira Filho

Secretário Municipal de Gabinete:

Secretaria Municipal de Governo: Elisa Giovanna dos Santos Martins Dias

Secretaria Municipal de Fazenda: João José de Almeida Neto

Secretario Municipal de Executivo e Comunicação: Fábio Tavares Peleteiros Fentanes

Secretário Municipal de Administração: Robens Fonseca Pedrosa Junior

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos: Samuel Moreira da Silva

Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Nilce de Oliveira Nascimento Ramos

Secretaria Municipal de Saúde: Carlos Eduardo Carneiro Zóia

Secretário Municipal de Eventos:

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável: Luís Roberto Jesus

Secretaria Municipal de Turismo e Esporte:

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca:

Secretário Municipal de Transporte: Jefferson de Souza Ribeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social: Micheli Sobral dos Santos

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo: Eider Ribeiro Dantas Filho

Secretario Municipal de Meio Ambiente e Planejamento:

Secretário Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana: Josafá Conceição dos Santos

Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito: Fernando Rosadas Barbosa Machado

ITAPREVI: Silvia Veras Ventura

Poder Legislativo Municipal

Mesa Diretora:

Presidente: Noel Pedrosa de Mello

Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: Gilberto Chediac Leitão Torrêns

3º Vice-Presidente: Vinícius Alves de Moura Brito

1º Secretário: Alexandre Valença de Paula

2º Secretário: Haroldo Rodrigues Jesus Neto

Vereador: André Luís Reis de Amorim

Vereador: Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro

Vereador: Reinaldo José Cerqueira

Vereador: Fernando Stein Kuchenbecker Júnior

Vereador: Genildo Ferreira Gandra

Vereador: Ivan Charles Jesus Fonseca

Vereador: Roberto Lúcio Espolador Guimarães

Vereador: Sérgio Minoru Fukamati

Vereador: Waldemar José de Ávila Neto

Vereador: Willian Cezar de Castro Padela

Vereador: Nisan César dos Reis Santos

Vereador: Valter de Almeida Matos da Costa

Expediente

Jornal Oficial de Itaguaí

Lei nº 2.641, de 18 de dezembro de 2007

Alteração na Lei nº 3.232, 20 de maio de 2014

Distribuição Grátis

Secretaria Municipal de Gabinete

Tiragem: 300

Impresso: Prefeitura Municipal de Itaguaí

Email: jornaloficial@itaguai.rj.gov.br

Rua: General Bocaíva, 636, Centro, Itaguaí

Tel: 3782-9000 - www.itaguaí.rj.gov.br

Câmara Municipal de Itaguaí

Tel: (21) 2688-1136/2688-1236

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 4434, de 13 de março de 2020.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVIDE-19), DO REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO, DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AULAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, inciso VII e 123, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário International, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos

gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “coronavírus”;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Município de Itaguaí;

Art. 2º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Itaguaí, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal a ser expedido pela Secretaria de Saúde em 48 (quarenta e oito horas), após a expedição do presente Decreto.

§1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Itaguaí, deverá entrar em contato com a Secretaria de Saúde para informar a existência de sintomas.

§2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º - O servidor público acima de 60 (sessenta) anos deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime homeoffice, desde que observada a natureza da atividade, e, seguindo a orientação do seu chefe imediato.

§1º - A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

Art. 4º Fica instituído o Gabinete de Crise, formado por todas as secretarias do Município de Itaguaí, que deverá indicar no mínimo 1(um) membro para compor o gabinete, visando organização, cooperação, bem como a tomada de decisões, em conjunto, com o objetivo de otimizar as ações emergenciais e minimizar o impacto da pandemia, sempre com a supervisão e coordenação do Secretário de Saúde.

Art. 5º - De forma excepcional, ressalvados os serviços essenciais, seguindo a orientação do Estado do Rio de Janeiro, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como:

eventos desportivos, shows, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

II - atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV - das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, sendo certo, que a Secretaria de Educação e a Secretaria de Eventos deverão expedir em 48 (quarenta e oito horas) ato infralegal para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;

Parágrafo Único: Ficam revogados os alvarás concedidos por todas as secretarias relacionados a eventos desportivos, shows, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

Art. 6º - Todas as Secretarias do Município poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Saúde e sob a supervisão desta, para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 7º - Às pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas fornecidas pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal.

PORTRARIA:

PORTRARIA Nº 0335, DE 13 DE MARÇO DE 2020.
Criar para período de 16/03/2020 a 16/03/2021 a Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Cadastro e Comissão Pregão, que passara a funcionar com os membros abaixo relacionados:

Comissão Permanente de Licitação:

Sheila Quintanilha Oliveira – Mat. 16.962 - Presidente
Sandro de Souza Simões – Mat. 33.598 - Membro
Tobias dos Santos Amâncio Ferreira – Mat. 43.931 – Membro
Alessandra Geraldo dos Santos Matr. 45.347 - Membro
Nilcilene dos Santos Paixão Gonçalves – Mat. 36.700-Membro
Andre Luiz Nunes dos Santos – Mat. 35.247 – Membro

Comissão do Pregão Presencial e Pregão Eletrônico

Sheila Quintanilha Oliveira – Mat. 16.962 - Pregoeira
Nilcilene dos Santos Paixão Gonçalves – Mat. 36.700-Membro
Monique da Costa Vieira dos Santos – Mat. 39.041 - Membro
Natan Felipe Souza Costa – Matr. 34.834 – Membro
Andre Luiz Nunes dos Santos – Mat. 35.247 – Membro

Rubem Vieira de Souza – Prefeito Municipal.

